

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - IPAM

RESOLUÇÃO N° 003/2025

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - IPAM, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e normativas para a proteção das informações institucionais, em conformidade com o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão - Pró-Gestão RPPS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

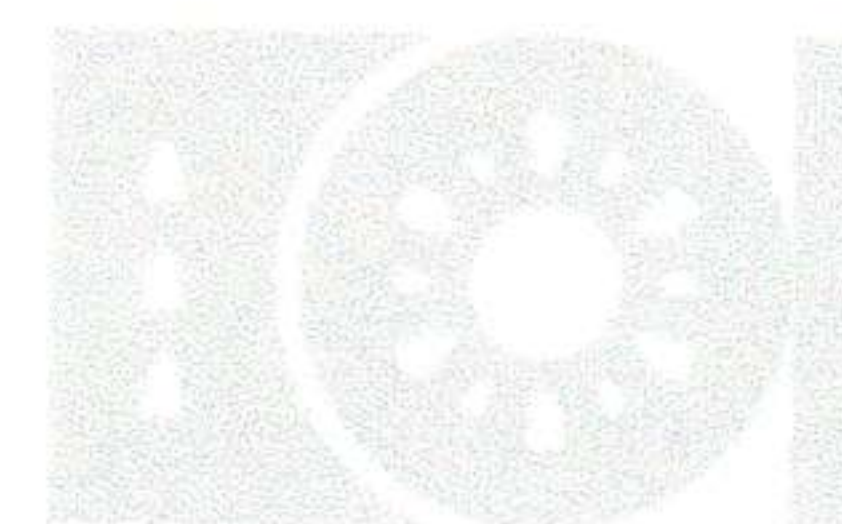
Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, estabelecendo diretrizes, responsabilidades e mecanismos para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação se aplica a todos os colaboradores, servidores, membros dos conselhos, terceirizados e demais agentes que tenham acesso às informações e recursos tecnológicos do IPAM.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Segurança da Informação no IPAM será baseada nos seguintes princípios:





I - **Confidencialidade:** Garantia de que as informações serão acessadas apenas por pessoas autorizadas;

II - **Integridade:** Proteção contra alterações indevidas, garantindo a precisão e confiabilidade dos dados;

III - **Disponibilidade:** Assegurar que as informações estejam acessíveis sempre que necessário;

IV - **Autenticidade:** Garantia de que a informação seja proveniente de uma fonte confiável;

V - **Legalidade:** Observância às legislações vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete à Diretoria do IPAM:

I - Definir estratégias e diretrizes para a gestão da segurança da informação;

II - Garantir recursos necessários para a implementação das medidas de segurança;

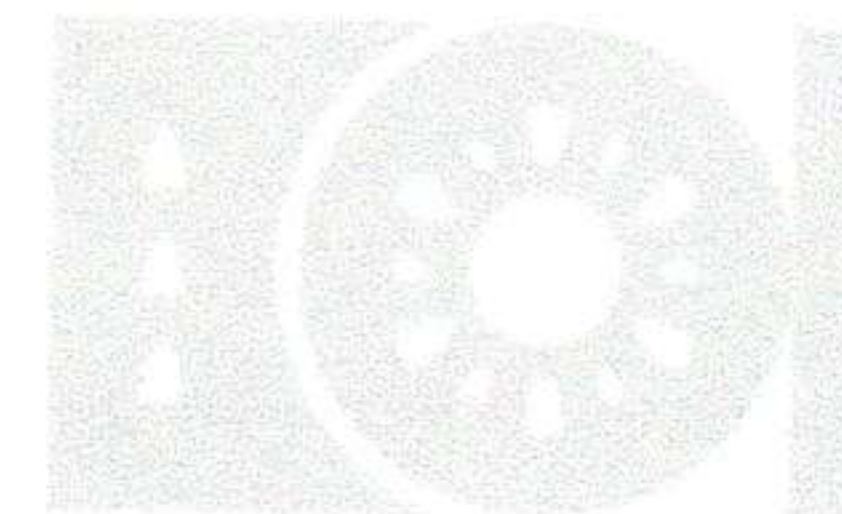
III - Promover a conscientização e capacitação dos colaboradores sobre segurança da informação.

Art. 5º Compete aos servidores e colaboradores:

I - Cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política;

II - Zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais;





III - Reportar eventuais incidentes de segurança à Diretoria Executiva do IPAM.

CAPÍTULO IV - CONTROLES E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 6º O IPAM adotará medidas técnicas e administrativas para assegurar a proteção das informações, incluindo:

- I - Controle de acesso físico e lógico aos sistemas e informações;
- II - Políticas de senhas seguras e autenticação multifator;
- III - Backup periódico das informações institucionais;
- IV - Monitoramento de acessos e auditorias periódicas;
- V - Políticas de uso aceitável de dispositivos e sistemas;
- VI - Controle rigoroso sobre o manuseio das pastas funcionais dos servidores inativos e pensionistas, garantindo armazenamento seguro e acesso restrito;
- VII - Adoção de medidas de proteção e controle no sistema de folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados.

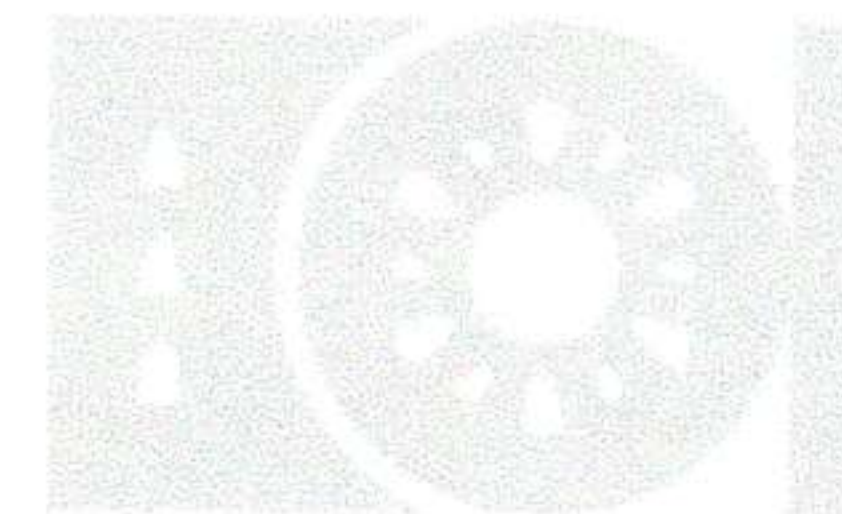
CAPÍTULO V - TRATAMENTO DE INCIDENTES

Art. 7º Todos os incidentes de segurança da informação deverão ser registrados e analisados para adoção de medidas corretivas e preventivas.

Art. 8º A gestão de incidentes compreenderá:

- I - Detecção e notificação de eventos suspeitos;
- II - Análise e resposta a incidentes;






III - Adoção de medidas para mitigar riscos futuros.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Política será revisada periodicamente para garantir sua adequação às necessidades institucionais e às normas vigentes.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedras de Fogo, 31 de março de 2025.



MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente do IPAM

